



# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



## CONTRATO Nº 055/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS-CISNORTE/MG, E A EMPRESA WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, com sede na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrito no CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Daniilo Wagner Veloso**, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **23.270.837/0001-56**, sediada na Praça Vereador Domingos Cardoso, nº 50, Centro, Feira da Mata/BA, CEP: 46.446-000, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF 105.046.526-13, residente e domiciliado na Rua José Martins de Macedo, nº 50, no Bairro Centro, Feira da Mata/BA, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2021, DISPENSA Nº 014/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Diretor Executivo, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O objeto deste Contrato é a Seleção de proposta mais vantajosa para a futura e eventual aquisição de equipamento permanente de laboratório para manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

#### **2.1 - ESTRATÉGIA E SUPRIMENTO**

2.1.1. O produto deve ser novo, original de fábrica, entregue devidamente embalado e acondicionado na sede administrativa da licitante, na Rod. MG 202, nº 1165, Bairro Vale Verde I, CEP: 39.330.000, Brasília de Minas-MG, sem nenhum custo adicional para o CISNORTE, que deverá recusar os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

2.1.2. Somente será aceito produto novo e com garantia.

2.1.3. O prazo de garantia do item contra defeito de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de entrega no CISNORTE.

2.1.4. A licitante vencedora deverá apresentar como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.

2.1.5 A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas exigências determinadas pelo CONTRATANTE no que se refere ao objeto.

2.1.6 . No caso de o produto não corresponder às especificações, o mesmo será recusado, cabendo à contratada substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas no termo de referência, no prazo a ser determinado pelo CISNORTE.

2.1.7. A entrega do produto deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

## **2.2 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

2.2.1 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que o serviço deverá estar de acordo com as exigências indicadas pelo Consórcio, sendo que, somente aquele serviço solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;

4.2.2– Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de executar os serviços com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar ao Consórcio, no prazo máximo de 24:00(vinte e quatro horas), e solicitar a substituição dos serviços por outro de qualidade semelhante ou superior.

4.2.3 – Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto.

---

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

3.1. O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

---

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

---

4.1. O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos da Tesouraria do CISNORTE, no valor estimado de R\$.5010,00 (cinco mil e dez reais).

4.2. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Ficha 0025 - 10.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE - 33903900 - OUTRAS SERV. TERC. - P. JURÍDICA.**

---

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

---

5.1. O prazo de vigência do presente contrato administrativo contar-se-á da data de assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2021.

---

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

---

6.1. Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:





# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



Item	Qtd.	Und.	Especificação	Marca	Unit.	Total
1	1	unidade	CENTRIFUGA INDUCAO. VELOCIDADE E TEMPO, PROGRAMACAO DIGITAL, 28 TUBOS - CENTRIFUGA MICROPROCESSADA COM TECNOLOGIA PWM, TRAVA DE SEGURANCA NA TAMPA, SENSOR DE TAMPA ABERTA, VELOCIDADE DE 500 A 400 RPM, PASSO DE 100 RPM PROGRAMAVEL, TEMPORIZADOR DE PRECISAO DE 1 SEG A 99.59, PAINEL DIGITAL COM DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO ILUMINADO E TECLADO DE FACIL OPERACAO COM APENAS 4 TECLAS, FREIO AUTOMATICO OU ACIONADO ATRAVES DO TECLADO, ACOMPANHA CAÇAPAS E ADAPTADORES PARA TUBOS, TENSÃO DE ALIMENTACAO - SELECIONAVEL EM 110/220 V, 50/60 HZ, 600 W, DIMENSAO-36,8 CM (L) POR 36,8 CM (P) POR 32 CM (H), PESO - 20 KG, REGISTRO NA ANVISA - 80197030148, CONSTRUCAO - MATERIAL TERMOPLASTICO DE GRANDE RESISTENCIA, MOTOR DE INDUCAO (SEM ESCOVAS), UTILIZA ROLAMENTOS DE ESFERA, LONGA VIDA UTIL, DISPENSA MANUTENCAO, EM CHAPA DE AÇO E ABS PINTURA EM POLIURETANO, ROTOR - FABRICADO EM LIGA ESPECIAL QUE PERMITE A UTILIZACAO DE ADAPTADORES PARA OUTRAS CAÇAPAS, CAPACIDADES - ROTOR DE 28 CARREGADORES DE 10 ML (ACOMPANHA) (OPCIONAIS) - ROTOR DE 4 CARREGADORES DE 50 ML, ROTOR DE 28 CARREGADORES DE 5 ML	BENFER	R\$ 5010,00	R\$ 5010,00

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

6.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

6.65 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

7.1. O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, através depósito bancário ou TED em nome do CONTRATADO, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente empenhada, acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida e com as respectivas CND's de INSS, FGTS e CNDT.

7.1.1. Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Departamento solicitante.

7.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

---

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

---

8.1. O contrato firmado com este Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### 8.2. Das obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2.2. Cumprimento integral objeto licitado/contratado, fornecendo um profissional devidamente qualificado, materiais, insumos e local especializado para a realização da cirurgia.

8.2.3. Realizar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto neste Projeto Básico, instrumento Contratual e normas médicas impostas pelo CRM e CFM.

8.2.4. Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento do contrato.

8.2.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.





# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



8.2.6. Responder perante o Consórcio, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

8.2.7. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

8.2.8. Responsabilizar-se por atender o paciente nos retornos que se fizerem necessários.

### 8.3. Das obrigações da CONTRATANTE

8.3.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução desse contrato administrativo em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

8.3.2. Notificar formalmente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades que evidenciam declínio na pontualidade e na qualidade da prestação dos serviços, para a tomada de providências decorrentes.

8.3.3. Aplicar as sanções administrativas à CONTRATADA em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a cláusula décima e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3.4. Enviar ao CONTRATADO, ordem de serviços e demais informações necessárias à execução do objeto licitado.

8.3.5. Providenciar o pagamento objeto da emissão da nota fiscal no prazo avençado nos termos deste contrato.

---

### CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

---

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

10.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA deixar de prestar o serviço, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.1.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

7.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Consórcio, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

11.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração através de seu Diretor Executivo, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

12.1. Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa \_\_\_\_/2021 e ao Projeto Básico que o acompanha, independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, 22 de outubro de 2021.

  
Delson Fernandes Antunes Júnior  
Diretor Executivo do CISNORTE  
CONTRATANTE

WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA  
WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_